



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº501/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA - EPP** CNPJ: 06.941.912/0001-44 doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Victor Graeff Av.Independência 787 Centro RS/CEP: 99.350-000 representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto/serviço especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 053/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.**

1.2. Caberá à contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

1.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos não regulamentados pela ANVISA.

1.4. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação.

1.5. A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessários a execução dos serviços e ao manuseio dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, conforme legislação vigente, conforme as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtd e	Unid	Descrição objeto licitado	Marca	Vlr Unit.	Valor Total
1.1	1	Svço	Dedetização de insetos, ratos e limpeza de caixa d'água na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros – área total de 791 m ² e uma caixa d'água de 1000 litros	MR Controle de Pragas	800,00	800,00
1.2	1	Svço	Dedetização de insetos, ratos e limpeza de caixa d'água na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lutz – área total de 475 m ² e 01 (uma) caixa d'água de 500 litros	MR Controle de Pragas	800,00	800,00
1.3	1	Svço	Dedetização de insetos e ratos na EMEF Dr. Ayres Cecconi – área total de 394 m ²	MR Controle de Pragas	300,00	300,00
1.4	1	Svço	Dedetização de insetos, ratos e limpeza de caixa d'água na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier – área total de 894 m ² e 01 (uma) caixa d'água de 10.000 litros	MR Controle de Pragas	700,00	700,00



1.5	1	Svço	Dedetização de insetos e ratos na EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas – área total de 180 m ²	MR Controle de Pragas	100,00	100,00
1.6	1	Svço	Dedetização de insetos, ratos e morcegos e limpeza de caixa d'água na EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador – área total de 1.063 m ² e 02 (duas) caixas d'água de 500 litros cada	MR Controle de Pragas	500,00	500,00
Valor total global R\$					3.200,00	

1.2. Estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, medicamentos, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de RX, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer em comodato no mínimo 04 (quatro) recipientes de 200 (duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes, sendo 02 de cada grupo para cada local de coleta (um para utilização e outro para reserva) e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Recurso: 20 MDE

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

3.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

3.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3. Promover a execução do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

3.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;



3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;

3.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

3.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

3.2.4. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.:

4.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser efetuado no mês de janeiro de 2024, ou seja, no período de férias escolares, após a emissão da ordem serviço/Nota de Empenho de despesa, nas condições e prazos relacionados abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

4.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, através do servidor/fiscalizador, devidamente designado para tal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional, devendo também:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação;

4.2.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos não regulamentados pela ANVISA;

4.2.4. Emitir laudos técnicos dos procedimentos realizados;

4.2.5. Esclarecer aos servidores e usuários, se for o caso, as condutas e providências a serem tomadas antes e depois dos procedimentos;



4.2.6. Fornecer, antes da aplicação, relação dos produtos que serão utilizados, os números de lotes e as respectivas validades;

4.2.7. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.2.8. Aplicar somente produtos devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente, os quais devem possuir as seguintes especificações:

- a) não causar manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) de baixa toxicidade, inodoro e inócuo à saúde humana.

4.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados em decorrência da execução de suas atividades;

4.2.10. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

4.2.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução de serviços (EPI's) e fiscalizar seu uso;

4.2.12. Prestar pronto atendimento às solicitações do fiscal do Contrato, com vistas a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, morcegos, etc., que porventura venham a surgir após as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.2.13. As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

4.2.14. Aplicar, dentro do período da garantia e vigência do contrato, tantas medidas corretivas forem necessárias para corrigir eventual aplicação deficitária.

4.3. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada aplicação e ou limpeza das caixas d'água, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

4.4. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para mesma, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou



desconformidade observada na execução do ajuste.

5.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.



6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Contratada o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato

8.1.2. Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.1.4. A comunicação do cancelamento do contrato, deverá ser formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.



9.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se no decorrer da execução do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada à Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela empresa contratada devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, previsto no subitem 10.5 deste contrato;

10.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução contrato advier de caso fortuito ou de força maior.



10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de dezembro 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 12/12/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.